



CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

GRELHA DE CORRECÇÃO

Nota:

As indicações constantes da grelha refletem as soluções que se afiguram ser as mais corretas para cada uma das questões formuladas. Porém, não deixarão de ser valorizadas outras opções, desde que plausíveis e alicerçadas em fundamentos consistentes.

21 de Outubro de 2019



GRUPO I

Leia atentamente as questões que se seguem e escolha a resposta mais correcta, ASSINALANDO por meio de um CIRCULO a respectiva Letra:

1- No ordenamento jurídico-penal Moçambicano:

- a) A Lei penal é sempre irretroactiva, enquanto exigência do princípio da legalidade e em respeito ao princípio da segurança jurídica.
- b) A Lei penal é irretroactiva enquanto for prejudicial ao agente do crime, mas pode ser retroactiva nos casos em que o favoreça, desde que não tenha havido julgamento e nem sentença transitada em julgado.
- c) *A Lei penal é irretroactiva se não for prejudicial ao agente do crime, mas pode ser retroactiva nos casos em que a mesma se mostrar mais favorável ao agente do crime, mesmo que já tenha havido condenação com sentença transitada em julgado.*
- d) A Lei penal é sempre retroactiva.

2- Nos termos do novo Código Penal, a maioridade civil estabelecida no Código Civil produz todos os seus efeitos nas relações da lei criminal, quando:

- a) A menoridade for a base para a determinação do crime.
- b) *A menoridade for a base para a determinação do crime e, sempre que a lei criminal se refira, em geral, a maioridade ou a menoridade (art.º10.º do CP).*
- c) Assim dispuser a lei da organização tutelar de menores.
- d) A maioridade for a base para a determinação do crime.

3- A circunstância atenuante da provocação do agente prevista na alínea d) do Artigo 43.º do Código Penal, deve operar quando:

- a) O acto criminoso tiver tido lugar até o máximo de duas horas depois da provocação.
- b) *O crime tiver sido praticado em acto seguido à provocação.*
- c) Do crime praticado por conta da provocação, não causar danos físicos ao provocante, portanto, a vítima.
- d) O acto criminoso tiver sido praticado em legítima defesa de terceiros.



4- Nos termos do Código Penal vigente e tendo em atenção a qualidade do agente do crime, não haverá lugar a acção criminal:

- a) *Quando o crime de roubo tiver sido praticado pelo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto em prejuízo do outro, salvo havendo, no primeiro caso, separação judicial de pessoas e bens (art.º 279 do CP).*
- b) Quando o cônjuge ofendido ou parceiro, neste ultimo caso tratando-se de união de facto, não apresentarem queixa junto da autoridade judicial competente para a acção criminal.
- c) Quando a pena de prisão aplicável for inferior a 6 meses.
- d) Há sempre lugar a acção criminal, independentemente, do grau de parentesco existente entre o agente do crime e a vítima, por se tratar de um crime semi-público.

5- De acordo com a teoria da comparticipação criminosa, há comparticipação criminosa quando:

- a) Alguém que resolveu cometer um crime convida outro ou outros para executá-lo.
- b) *Uma ou mais pessoas ajudam o executante em actos preparatórios à execução nos casos em que, sem essa ajuda não tivesse havido a consumação do crime.*
- c) Aqueles que, em caso de crime de roubo, após a consumação do crime ajudam os executores a esconderem os objectos do crime.
- d) Alguém acolhe em sua casa o autor do crime consumado, imediatamente a seguir ao cometimento do crime.

6- De acordo com a teoria formal-objectiva reflectida no actual artigo 21.º do Código Penal, são considerados autores de um crime:

- a) Aqueles que, indiretamente, aconselham ou instigam o outro a ser agente do crime, independentemente do resultado.
- b) *Aqueles que, pessoal e directamente, executam os actos descritos no tipo legal de crime.*
- c) Aqueles que, fundamentalmente cometem o crime no seu próprio interesse e com intenção de se considerar o seu verdadeiro autor ou seja, aqueles que agem com *animus auctoris*. *(teoria subjectiva)*
- d) Aqueles que, de sua consciência e vontade, ajudam outrem a praticar o crime, embora o façam no interesse alheio. *(conceito de cúmplice)*

7- No caso da aplicação da pena aos autores reincidentes, se a pena aplicável for a de prisão, o juiz deve:



- a) Reduzir a medida da agravação da pena para metade da duração da pena anteriormente aplicada, se as circunstâncias relativas à personalidade do delinquente o aconselharem.
- b) *Agravar para o máximo e o mínimo da pena de metade da duração máxima da pena aplicável, não podendo a agravação exceder a dois anos (art.º 125.º n.º 5 do CP).*
- c) Agravar a pena em metade da diferença entre os limites máximos e mínimos da pena a aplicar no segundo crime.
- d) Aplicar a pena imediatamente superior, se a pena a aplicar for a prevista na alínea c) do art.º 61 do Código Penal, designadamente a pena de prisão maior de 12 a 16 anos.

8- Diga qual das afirmações é verdadeira. Nos casos de crime de furto simples, a homologação de qualquer pena alternativa à pena de prisão pelo juiz, só terá lugar:

- a) Se o autor do crime for réu primário, independentemente do consentimento da vítima e da reparação total ou parcial dos danos a este causados.
- b) Se a vítima perdoar o agente do crime, ainda que o réu não se tenha sujeitado às medidas ou injunções previstas no Código de Processo Penal.
- c) *Se o agente proceder à restituição dos bens de que se tenha apropriado.*
- d) Se essa for a promoção do Ministério Público, após acordo com a vítima.

9- Que consequências legais serão aplicadas ao agente do crime se a vítima de um crime de rapto for um/a menor?

- a) O crime só será agravado se a vítima for detida por mais de vinte dias.
- b) *A pena será agravada quanto à duração, dentro do máximo e mínimo da pena de prisão maior aplicável. (conjugação do art.º 116 n.º 2, 61.º e 199)*
- c) É uma questão irrelevante e a penalidade prevista para o respectivo crime será sempre aplicada.
- d) A pena abstracta será dos 20 a 24 anos de prisão maior e a medida concreta da pena será aplicada na metade inferior.

10- Os juizes podem decidir condicionar a suspensão da execução da pena privativa de liberdade (escolha a mais correcta):

- a) Exclusivamente no momento da prolação da sentença.
- b) A qualquer momento, desde que a sentença não tenha transitado em julgado.
- c) Antes de iniciar a execução da sentença.
- d) *Sujeitando o condenado às injunções ou regras de conduta previstas no Código Penal. (art.º 114 n.º 2)*



11- No caso de crime continuado e habitual, o prazo de prescrição:

- a) Será o estabelecido para o crime mais grave que for praticado.
- b) Será o que for indicado em cada tipo legal consumado.
- c) Será contado desde do dia em que foi cometido o primeiro crime.
- d) *Será contado desde o dia da prática do último acto. (art.º 151 do CP)*

12- Frederico entra para a loja Samsung sita na Av. 25 de Setembro e, aproveitando da distração da supervisão de Mohamed, o segurança, subtrai um telemóvel Samsung X de valor superior a 87.000,00 Meticais, e consegue descartá-lo, passando-o a um colaborador seu que foge. Mohamed imediatamente persegue Frederico e consegue alcançá-lo. Na ocasião, Frederico reage enfrentando Mohamed fisicamente e causando-lhe ferimentos ligeiros:

- a) O facto deve ser qualificado apenas como crime de roubo, uma vez que a subtração já havia sido concluída e o enfrentamento físico foi em sua legítima defesa.
- b) O crime de roubo absorve as agressões físicas sofridas pelo Mohamed devido a maior gravidade do primeiro crime.
- c) Os factos praticados por Frederico devem ser sancionados como sucessão de crimes, pois o primeiro crime de roubo foi intencional e o segundo de ofensas corporais foi culposos.
- d) *Os factos praticados por Frederico devem ser qualificados como acumulação de crimes, porque na mesma ocasião cometeu mais de um crime (art.º 41.º do CP).*

13- Quando nos termos da Lei da Violência Doméstica a vítima for expulsa do lar conjugal, o legislador ordinário dá poderes ao juiz da secção criminal para:

- a) *Decretar, uma vez promovido pelo Ministério Público, o regresso seguro da vítima ao lar conjugal de onde fora expulsa.*
- b) Mandar emitir o mandado de captura e condução contra o agressor, sempre que for promovido pelo Ministério Público, a pedido da vítima, de modo que a vítima seja restituída ao lar conjugal.
- c) Ordenar o afastamento imediato do agressor do lar conjugal.
- d) Ordenar a comparência do agressor para ser ouvido, no prazo de 72 horas, em audiência de discussão e julgamento.



14- A suposição de que uma ofensa a integridade física é o meio necessário para cometer outro crime de roubo deve ser considerado:

- a) Como concurso de crimes, a ser resolvido pelos critérios estabelecidos no Código Penal.
- b) Como concurso real de crimes.
- c) *Como premissa de concurso aparente das normas.*
- d) Como crime continuado previsto no art.º 42 do Código Penal.

15- Nos casos em que à pena de multa é medida não acessória, de acordo com o Código Penal vigente:

- a) Em nenhum caso poderão ser autorizados prazos para pagamento diferido e tal pagamento deve ser feito no momento em que o agente é notificado da sentença.
- b) A multa pode ser paga no máximo de duas parcelas, mas se a pessoa condenada não cumprir a mesma será imediatamente substituída pela pena de seis meses de prisão.
- c) O tribunal, por justa causa, pode autorizar o pagamento da multa dentro de um prazo não superior a dois anos contados da notificação da sentença, uma vez ou nos prazos a serem determinados.
- d) *A pena é fixada entre um mínimo de três dias e um máximo de dois anos (art.º 100 conjugado com o art.º 72 do CP).*

16- A conduta que consiste em intimidar a mulher com quem se mantem uma relação afectiva para que a mesma pratique uma conduta que ela não quer, avisando-a de que, se ela não concordar com o referido pedido, incorrerá em retaliações pesadas:

- a) Constitui crime de ameaça.
- b) *Configura crime de violência doméstica psicológica.*
- c) É crime de ameaças qualificadas pela pessoa da vítima.
- d) É um comportamento criminalmente atípico.

17- A medida de internamento em estabelecimento de recuperação juvenil, em regime fechado, em relação aos menores em conflito com a lei:

- a) Só pode ser aplicada quando os factos forem classificados como crime grave no Código Penal ou em leis especiais e o menor já tiver 16 anos.
- b) Não pode ser aplicada pois é contrária ao superior interesse do menor e às necessidades de sua reintegração na sociedade.
- c) Só pode ser aplicada quando os factos constituírem crime grave, crime menos grave executado com violência ou intimidação ou gerando risco grave, ou quando tiver concorrido a participação de outros menores.



- d) *Pode ser aplicada ao menor que revele grave desvio sócio-familiar com comportamento violento, que evidencie conduta anti-social com tendência criminosa, ou que pratique factos delitivos que constituam infracção criminal de relativa gravidade.(art.º38.º da Lei da Organização Tutelar de Menores conjugada com o art.º 135.º do CP).*

18- De acordo com o n.º 2 do art.º 359.º do Código Penal constituem elementos constitutivos do crime de caça proibida sem o consentimento do possuidor, os seguintes:

- a) Entrar para caçar, em terrenos vedados ou valados, sem autorização e nem licença simples;
- b) *Entrar para caçar, sem consentimento do possuidor e queixa do possuidor do terreno;*
- c) Entrar para caçar, sem consentimento do possuidor, sem licença e caçar espécie legalmente proibida
- d) Caçar, nos meses que pelas normas for proibido o exercício da caça e sem autorização do possuidor

19- De acordo com o disposto no Código Penal pratica o crime de corrupção passiva para acto ilícito aquele que:

- a) Sendo servidor publico, fizer uso abusivo do seu cargo ou da sua função, omitindo ou retardando acto no exercício das suas funções, em violação da lei, ordens ou instruções superiores.
- b) Sendo servidor público usar de sua influência, real ou suposta, por si ou interposta pessoa, para receber dinheiro ou promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.
- c) *Solicitar ou receber por si ou por interposta pessoa, dinheiro ou promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para praticar actos não contrários aos deveres do seu cargo e cabendo nas suas funções.*
- d) Por si ou por interposta pessoa, solicitar ou receber dinheiro ou promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para praticar acto que implique violação dos deveres do seu cargo ou omissão de acto que tenha o dever de praticar.

20- Conforme expressamente declarado no Código Penal vigente, para casos de menores de 18 anos que pratiquem actos delitivos:

- a) Não serão criminalmente responsáveis sob este Código.
- b) Não lhes serão aplicadas penas alternativas a prisão.
- c) São criminalmente responsáveis sob este Código, mas a circunstância atenuante genérica ocorre em qualquer caso.
- d) *Se o agente do crime não tiver completado dezoito anos, ao tempo da perpetração do crime, nunca lhe será aplicada pena mais grave do que a pena de prisão maior de dois a 8 anos (artigo 134.º do CP)*



GRUPO II

Analise as eventuais responsabilidades criminais de Aurélio e de Cardoso, indicando as infracções de que cada um pode ter cometido, procedendo a valoração dos crimes cometidos e outras soluções pertinentes para a resolução do caso. (13,00 valores)

Factos e notas de análise

- 1- **FACTO-** **AURÉLIO** apoderou-se de uma viatura marca Toyota, modelo Hilux, no valor de 120,000,00 Meticais. A final, **AURÉLIO**, visando apagar quaisquer vestígios de ADN que pudessem existir no interior do veículo, lança-lhe fogo, destruindo-o por completo.

NOTAS DE ANÁLISE

- I. **AURÉLIO** comete como autor imediato, um **crime de furto qualificado**, p. e p. pelos artigos 270.º, n.º 1, alínea d); aplicado *ex vi* art.º 274º, alínea a) do Código Penal. Já que não decorre do texto que **AURÉLIO** apenas pretendia utilizar a referida viatura, a cotação a atribuir à solução de que **AURÉLIO** comete um **crime de furto de uso de veículo**, p. e p. pelo artigo 276.º do Código Penal, em concurso efectivo com a prática de um **crime de dano voluntário não previsto especialmente**, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 347º do Código Penal, será inferior.
- II. Não se admite como correcta a solução de que **AURÉLIO** comete como autor imediato um crime de incêndio, p. e p. pelo artigo 327.º e 329.º, n.º 1 do Código Penal, ao lançar fogo ao veículo.
- a) Ao lançar fogo ao veículo **AURÉLIO** provocou incêndio e não ateou um mero fogo.

Mas,

- b) Os factos são insuficientes para caracterizar o “*incêndio*”, sua área de propagação e materiais ardidos, para além do veículo que **AURÉLIO**



pretendia destruir, o que não é suficiente para o preenchimento do crime no caso concreto.

- I. Não sendo **CARDOSO** conhecedor de que a viatura não pertencia a **AURÉLIO**, ou de que este a utilizava contra a vontade do seu legítimo dono, nem integrando a utilização da viatura parte do plano que lhe foi comunicado e ao qual aderiu, não lhe pode ser assacada a co-autoria do crime de furto qualificado, da viatura, que **AURELIO** vem acusado.
- 2- **FACTO-** **AURÉLIO** saiu do interior do veículo, do lado do condutor, empunhando uma pistola semi-automática de pequenas dimensões, de calibre 6,35 mm AKM e para a qual não tinha licença de uso e porte de arma.

AURÉLIO comete, como autor imediato, um **crime de detenção de arma proibida**, p. e p. pelos artigos 358.º, n.º 1 do CP conjugado com o Decreto n.º 8/2007, de 30 de Abril, pois tem na sua posse uma arma para a qual não tem licença de uso e porte.

O facto de não se indicar no texto de que **CARDOSO** era conhecedor de que **AURÉLIO** não era titular de licença de uso e porte de arma e nunca a ter tido na sua posse, impede que se lhe possa imputar a prática do referido crime referido.

- 3- **FACTO-** Disparou dois tiros na direcção de **BENILDE**, com o intuito de a assustar, mas atingindo-a, de raspão, num braço (...)

AURÉLIO comete um **crime de ameaças com arma de fogo** previsto e punido no art.º 174 agravado pelos art.º 16 e 18 do Decreto n.º 8/2007, de 30 de Abril e ofensas corporais involuntárias, p. e p. pelo artigo 177.º, n.º 2 do Código Penal

- 4- **FACTO-** **AURÉLIO** conseguiu alcançar **BENILDE**, após o que **AURÉLIO** e **CARDOSO** forçaram **BENILDE** a entrar para o interior da viatura em que se faziam transportar...

AURÉLIO comete, em co-autoria com **CARDOSO**, um **crime de cárcere privado**, p. e p. pelo artigo 200.º, n.º 1 e 2 do Código Penal, o qual objecto da agravação resultante do artigo 201.º do mesmo diploma legal, pois



conforme resulta do mesmo dispositivo esta agravação funda-se no perigo da ameaça de morte.

Não será merecedora de cotação a qualificação da referida conduta como crime de rapto, p. e p. pelo artigo 199.º do Código Penal dado (essencialmente) que este tem de ser levado a cabo com uma das específicas intenções previstas do n.º 1 deste preceito, e nenhuma delas se verifica no caso concreto. Ou seja, o preceito exige que o fim do rapto é submeter a vítima a extorsão, violação, obtenção de resgate, recompensa, constranger autoridade pública ou terceiro a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade.

- 5- **FACTO-** **MARIA** ainda tentou impedir que os dois homens levassem a sua filha, mas **Aurélío** apontando-lhe a pistola disse "*Sai daqui sua puta ordinária, que isto não é nada contigo e ainda lhe dou um tiro nos miolos!*"

AURÉLIO comete um **crime de Emprego e ameaça com arma de fogo**, p. e p. pelo artigo 174.º, alínea a) do Código Penal, agravado pelos art.º 16.º e 18.º do Decreto n.º 8/2007, de 30 de Abril. Será considerada a resposta para o crime de Coação física previsto no art.º 197.º

- a) O apontar de arma configura ameaça;
- b) A frase proferida "... ainda lhe dou um tiro..." constitui ameaça com mal importante e,
- c) A conduta é apta a constranger **MARIA** a uma omissão – nada fazer para impedir os dois homens de levar a sua filha.

Ponderação e discussão sobre a responsabilidade de CARDOSO pela prática deste crime em co-autoria (e.g. configuração do plano inicial face à expectativa dos meios que seria necessário utilizar para a sua concretização).

Ao proferir a expressão "... sua puta ordinária..." **AURÉLIO** comete como autor imediato um **crime de injúria**, p. e p. pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, pois dirige-lhe palavras ofensivas da sua honra e



consideração.

Nesta situação deve negar-se a co-autoria de **CARDOSO**, pois o proferir daquela frase ultrapassa aquilo que seria necessário para afastar **MARIA** e constrangê-la a nada fazer em auxílio de **BENILDE**.

- 6- **FACTO-** **AURÉLIO** parou junto de uma ATM, e dizendo a **CARDOSO** que esperasse na viatura, agarrou **BENILDE** pelo braço obrigou-a a sair da viatura e, com a pistola pressionada sobre as costas de **BENILDE** dirigiu-se para a ATM, no alcance de visão de **CARDOSO**, onde lhe ordenou "Levanta 6.000,00 Meticais!", ordem que **BENILDE** com receio pela sua vida acatou.

AURÉLIO comete, como autor imediato, um crime de roubo qualificado, p. e p. pela alínea a) do artigo 283.º do CP. Na medida em que o porte de arma é já elemento da qualificação do **crime de roubo**, não há lugar à agravação do artigo 174.º, alínea a) do Código Penal, agravado pelos art.º 16.º e 18.º do Decreto n.º 8/2007, de 30 de Abril (Regulamento de Armas e Munições).

- 7- **FACTO-** **CARDOSO**, que desconhecia que **AURÉLIO** pretendia subtrair a **BENILDE** dinheiro (...)

Esta actuação de subtrair dinheiro a **BENILDE**, não fazia parte do plano entre **AURÉLIO** e **CARDOSO**, o que configura uma situação de excesso de acção que não pode ser considerada abrangida pelo plano inicial (e isto mesmo quando **CARDOSO** aceita os 3.000,00 Meticais que lhe são entregues por **AURÉLIO**) facto que impede a imputação a **CARDOSO** do referido crime.

- 8- **FACTO-** (...) Mas que tinha observado a forma como **AURÉLIO** obtivera tal quantia, limitou-se a guardá-la no bolso dizendo apenas "Obrigado".

a) **AURÉLIO** pratica um crime contra o património em geral – crime de roubo – e **CARDOSO**, ao aceitar o dinheiro, sabia que este provinha da prática desse crime já que assistiu aos factos que permitiram a **AURÉLIO** obtê-lo;

b) Agiu **CARDOSO** com intenção de obter para si vantagem patrimonial



pois, se se pode afirmar que os 3.000,00 Meticais eram o valor acordado entre si e **AURÉLIO** pela paga dos seus serviços,

c) Ao receber o dinheiro **CARDOSO** assegura para si a posse do mesmo, portanto é cúmplice do crime de que **AURÉLIO** vem acusado.

9- **FACTO**- Acesso ao terreno (propriedade privada)

Não decorrendo da hipótese factos que permitam concluir que o terreno se encontrava vedado, impede que se possa imputar a prática do crime de introdução em casa alheia, daí que não será valorada a resposta a essa preposição.

10-FACTO- "... e ao mesmo tempo desferia pancadas pelo corpo de **BENILDE** com a pistola que transportava na mão direita, atingindo-a na cabeça e na zona lombar...

AURÉLIO comete um crime de violência doméstica grave, previsto e punido no art.º 246 alínea c) com referência ao art.º 245 n.º 1, ambos do C.P.

11- FACTO "... Ataram os pulsos de **BENILDE** (...) e amarrando-a penduraram-na de cabeça para baixo no poço, para a assim a mergulharem na água o que fizeram por um número indeterminado de vezes..."

AURÉLIO e CARDOSO cometem, em co-autoria (artigos 21.º do Código Penal) um crime de ofensas à integridade física, na modalidade de ofensa corporal de **que** resulta doença ou impossibilidade para trabalhar, p. e p. pelo artigo 171º, do Código Penal.

11-CARDOSO a dado momento incomodado com a situação, disse "*Vou-me mas é embora! Não quero ter nada a ver com isto!*", e afastou-se a correr do local.

Não se trata de suspensão da execução do crime – artigos 16.º do Código Penal.

a) O **crime de cárcere privado**, p. e p. pelo artigo 200.º, n.º 1 e 2 do Código Penal consumou-se (consumação material) a partir do momento em que houve privação da liberdade e só terminaria com a libertação de **BENILDE**.



b) Logo, não se pode falar de suspensão da execução da infracção. Também não estamos face a uma situação de arrependimento activo que suscite a aplicação de uma circunstância atenuante, pois **CARDOSO** não fez cessar a privação da liberdade da vítima.

12-FACTO- **AURÉLIO** verificando que **BENILDE**, entretanto, desfalecera, desferiu-lhe com a sua arma um tiro na cabeça, provocando-lhe morte imediata.

1- **AURÉLIO** é autor imediato de um crime de homicídio qualificado, p. e p. pelos artigos 157.º do CP.

2- Para tanto, e após a subsunção da situação de facto aos exemplos-padrão previstos nas alíneas do citado artigo, o candidato deverá aferir se se verifica a consubstanciação da premeditação referida no art.º 158.º do CP.

CARDOSO: não é responsável por este crime, largamente para além do plano combinado (pregar "*um valente susto*" a **BENILDE**) e que ocorre em momento em que já não se encontrava no local.

14-FACTO- Tendo direccionado toda a sua conduta anteriormente descrita à pessoa de **BENILDE** com quem vivera maritalmente nos dois anos anteriores à sua detenção:

Tendo em consideração este facto, é possível considerar que **AURÉLIO** e **CARDOSO** são co-autores (artigos 21.º do Código Penal) de um crime de violência doméstica, p. e p. pelo artigo 246.º alínea c), do Código Penal, solução que será alvo de cotação inferior.

1- Pese embora as modalidades de acção do artigo 246.º se interceptem parcialmente não são totalmente coincidentes, sendo que os elementos do tipo objectivo do crime de sequestro expressam e reflectem uma maior intensidade e gravidade, protegendo mais amplamente os bens jurídicos violados no caso concreto.

2- Não sendo indicada a data da prática dos factos pelos quais **AURÉLIO** cumpriu pena pela prática de idêntico crime não existem elementos que



permitam imputar-lhe a agravante da reincidência (artigo 125.º do mesmo Código).

15-Concurso de Crimes:

- 1- Os crimes de furto, detenção de arma proibida, ofensas à integridade física, coacção e injúria, roubo, e desrespeito aos mortos estão em concurso efectivo de infracções (relativamente às condutas dos respectivos autores).
- 2- No que respeita aos crimes de cárcere privado, (eventualmente) violência doméstica e ofensas corporais qualificadas:
 - i) No decurso do crime de cárcere privado, os agentes do crime praticam actos integradores de crimes de ofensa corporais, pelo que se tem de resolver a questão do concurso de crimes;
 - ii) O carcere privado e a provação ou detenção da vítima é o objectivo da conduta ("crime-fim"), sendo as ofensas à integridade física ou ofensas corporais praticadas antes da privação da liberdade de **BENILDE** o meio de realizar ("crime-meio") aquele objectivo acrescentando que as ofensas à integridade física praticadas já durante a privação da liberdade estão abrangidas pelo crime de carcere privado, devendo concluir-se que há concurso aparente entre os crimes de ofensa corporais e o de carcere privado, consumindo este aqueles.
 - iii) Considera-se que a solução mais adequada é a imputação a ambos os agentes do crime de carcere privado.
 - iv) **AURÉLIO** e **BENILDE** viveram maritalmente nos dois anos anteriores à privação da liberdade daquele e os actos praticados é admissível considerar que os factos são susceptíveis de integrar, em abstracto, a prática de um crime de violência doméstica, p. e p. pelo artigo 246º, do Código Penal.
 - v) Considerando-se que constitui o crime de violência doméstica a finalidade de toda a conduta criminosa, o crime de carcere privado



mostrar-se-ia, relativamente àquele, meramente instrumental, ao mesmo tempo que as ofensas corporais praticadas já durante a privação da liberdade se mostram abrangidas pela previsão do carcere privado.

- vi) **AURÉLIO** é responsável pela prática de um crime de homicídio qualificado.
- i) Este crime encontra-se em concurso efectivo com os de cárcere privado e ofensas corporais qualificadas.

